



Inciso VIII do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4% a.a. para o BNDES	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	7,0% a.a.(bens de capital) e 8,0% a.a.(bens de consumo)
Inciso IX do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,0% a.a.
Inciso X do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	6,5% a.a.
Inciso XI do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,0% a.a.
Inciso XIII do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 3,0% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 3,0% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	5,0% a.a.
§ 2º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,0% a.a.
§ 3º e § 4º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,5% a.a.
§ 5º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões.	5,5% a.a.
§ 7º do art. 1º desta Portaria	TJLP + 1,0% a.a.	Até 3,0% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.		4,0% a.a.
§ 8º do art. 1º desta Portaria	TJLP + 1,0% a.a.	Até 3,0% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.		5,0% a.a.
§9º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	4,0% a.a.

PORTARIA Nº 123, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelo art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria/MF nº 484, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 6.700.000.000,00 (seis bilhões e setecentos milhões de reais), aplicados diretamente pelo BNDES ou por instituições financeiras por este creditadas, em operações de financiamento destinadas a empresas dos setores de: frutas in natura e processadas; pedras ornamentais; fabricação de produtos têxteis; confecção de artigos do vestuário e acessórios; preparação de couros e fabricação de artefatos de couro e artigos para viagem de couro; fabricação de calçados; fabricação de produtos de madeira; fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado; fertilizantes e defensivos agrícolas; fabricação de produtos cerâmicos; fabricação de bens de capital (exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviárias e metrorrádios, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias); fabricação de material eletrônico e de comunicações; fabricação de equipamentos de informática e periféricos; fabricação de peças e acessórios para veículos automotores; ajudas técnicas e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência; fabricação de móveis; fabricação de brinquedos e jogos recreativos; fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos; atividades dos serviços de tecnologia da informação, inclusive software; transformados de plástico; contratadas até 31 de dezembro de 2013.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 10 de abril de 2012

Processo nº: 17944.000148/2012-39

Interessado: Estado de Pernambuco

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, sendo o empréstimo em apoio ao "Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado de Pernambuco" (Expanding Opportunities, Enhancing Equity in the State of Pernambuco Development Policy Loan), na modalidade denominada Development Policy Loan-DPL.

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 8, de 2 de abril de 2012, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 3 de abril de 2012, e, no uso da competência

que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de Pernambuco, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA

BANCO DO BRASIL S/A
BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 05.105.802/0001-80

EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31.12.2011 E 31.12.2010

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A BB Elo Cartões Participações S.A. (BB Elo Cartões, antiga Nossa Caixa S.A. - Administradora de Cartões de Crédito) foi constituída em junho de 2002, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme autorizado pelo artigo 3º da Lei Estadual nº 10.853, de 16 de julho de 2001, sendo o Banco do Brasil S.A. atual detentor de 100% das ações ordinárias nominativas.

A Empresa tem por objeto social a participação em outras sociedades e é o veículo de investimento do Banco do Brasil nos negócios decorrentes da parceria com o Bradesco denominada Projeto Elo. O capital social é de R\$ 26.500 mil, dividido em 10.000.000 de ações, todas ordinárias.

Fatos Relevantes do Exercício 2011

Neste exercício social, a companhia realizou investimento de 283.537.143 ações ON na Elo Participações S.A., correspondente a 49,99% do capital total da Elo Participações S.A.

A Elo Participações S.A. é a empresa que atua como holding dos negócios da parceria Elo e possui investimento na Elo Serviços S.A., empresa responsável pela operacionalização da Bandeira Elo de cartões de crédito, débito e pré-pagos.

Em 2011, a BB Elo Cartões realizou aportes na Elo Participações S.A., que totalizaram R\$ 25.200 mil, visando a cobertura dos gastos pré-operacionais da parceria Elo e aporte na Elo Serviços S.A. para início das operações da Bandeira Elo.

O valor contábil do investimento na Elo Participações S.A., em 31.12.2011, foi de R\$ 16.531 mil, com resultado de equivalência negativo de R\$ 8.669 mil, no exercício/2011, em decorrência das despesas pré-operacionais da parceria Elo.

Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos utilizados são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil. A utilização dos recursos humanos, bem como os materiais e tecnológicos necessários à operacionalização da Empresa é regulada por intermédio de Convênio de Rateio e Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos firmado entre a BB Elo e o Banco do Brasil.

Expectativa para 2012

Em 2012, a BB Elo Cartões espera aprimorar seus mecanismos de governança corporativa e gestão de portfólio, por meio de ações conjuntas com a Unidade de Governança de Entidades Ligadas, área recém criada no Banco do Brasil; continuar prospec-

tando novos investimentos no setor de meios eletrônicos de pagamento; e apresentar melhora no resultado de equivalência de seus investimentos, em função do amadurecimento das operações ligadas à Elo Participações S.A.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31.12.2011	31.12.2010
CIRCULANTE	2.355	10.940
Disponibilidades (Nota 4)	2	3
Depósitos bancários	2	3
Aplicações Financeiras	1.203	9.933
Aplicações financeiras de liquidez (Nota 5)	1.203	9.933
Outros Créditos	1.150	1.004
Diversos (Nota 6)	1.150	1.004
NÃO CIRCULANTE	16.531	=
Investimentos	16.531	=
Participações em coligadas e controladas no País (Nota 7.a)	16.531	--
TOTAL DO ATIVO	18.886	10.940

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2011	31.12.2010
CIRCULANTE	43	169
Outras Obrigações	43	169
Sociais e estatutárias (Nota 8.a)	--	127
Fiscais e previdenciárias (Nota 8.b)	4	31
Diversas (Nota 8.c)	39	11
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.843	10.771
Capital social (Nota 10.a)	26.500	10.000
Reservas de lucros (Nota 10.b)	--	771
Prejuízos acumulados (7.657)	--	--
TOTAL DO PASSIVO	18.886	10.940

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Exerc/2011	Exerc/2010
RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	(8.265)	850
Receitas financeiras (Nota 5.b)	512	891
Despesas de honorários e encargos sociais (Nota 9.a)	(144)	(112)
Outras despesas administrativas (Nota 9.b)	(21)	(49)
Despesas tributárias (Nota 11.c)	(31)	(8)
Outras receitas operacionais (Nota 9.c)	90	128